A C Ó R D Ã O

TC-013809.989.26-2
TC-013977.989.26-8

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTES: Arthur do Carmo Medina (OAB/MG nº 247.238).
Nathalie Villas Boas Silveira (OAB/SP nº 319.051).
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Cabreúva.
Advogada: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028).
ASSUNTO: Representações formuladas em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, Processo Administrativo nº 18.661/2026, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Cabreúva objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e/ou corretiva, conservação e pequenos reparos nos parques, praças e jardins do Município, terminais rodoviários e abrigos de ônibus.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS NOS PARQUES, PRAÇAS E JARDINS, TERMINAIS RODOVIÁRIOS E ABRIGOS DE ÔNIBUS. ATESTADOS PARA PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. DEVEM SE LIMITAR ÀS PARCELAS COMPROVADAMENTE DE MAIOR RELEVÂNCIA OU VALOR SIGNIFICATIVO. VEDAÇÃO A CONSÓRCIOS E INVERSÃO DE FASES. USO DE EXCEÇÕES LEGAIS PRECISAM DE JUSTIFICATIVAS EFICIENTES. PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. NÃO DEVE SER GENÉRICA. PRECISA SER COMPATÍVEL COM O OBJETO. PROCEDÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente a representação formulada por Arthur do Carmo Medina e procedente parcialmente aquela apresentada por Nathalie Villas Boas Silveira, determinando que a Prefeitura Municipal de Cabreúva se digne a realizar ampla revisão de seu edital, com a finalidade de: I) limitar-se a requerer apresentação de atestados para fins de comprovação de qualificação técnico-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEGZ-C1IK-9LBQ-7WNS

operacional em relação às parcelas comprovadamente de maior relevância ou valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/21; II) caso mantida a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, trazer fundamentação consistente para subsidiá-la; III) evidenciar que as exigências editalícias são compatíveis com as atribuições profissionais requeridas para prova de experiência, sem impor, de forma genérica, determinada modalidade de engenharia; e IV) se mantida a escolha pela inversão de fases, fundamentar a real vantagem da alteração da ordem ordinária fixada em Lei.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEGZ-C1IK-9LBQ-7WNS